

## Entre o particularismo e o universalismo: Dilemas da cidadania no Brasil e na França

Resenha (review) de 'Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França', de Fábio Reis Mota

**Edilson Márcio Almeida da Silva**

Professor da UFF

Recebido em: 29/09/2016

Aprovado em: 06/11/2016

**R**ecentemente, uma nova polêmica envolvendo o poder público francês e praticantes do islamismo ganhou destaque no noticiário internacional. Em resposta à promoção do “Dia do *burquíni*”<sup>1</sup> por uma associação de mulheres muçulmanas em um parque aquático privado do sul da França, autoridades locais não só se pronunciaram contra a realização do evento como adotaram medidas coercitivas – prevendo, inclusive, a aplicação de multas – para inibir o uso da vestimenta em lugares públicos, especialmente praias. O prefeito de Cannes, David Lisnard, por exemplo, emitiu um decreto proibindo os trajes de banho, que, em seu entendimento, não respeitavam “os bons costumes e o secularismo” (G1, 12/08/2016). Assim como Lisnard, diversas lideranças políticas – tanto de esquerda quanto de direita – posicionaram-se sobre o tema, afirmando que o uso do *burquíni* representaria um reforço ao comunitarismo na França e, portanto, um ataque direto à cultura libertária do país.

A princípio, foi a busca da compreensão de fenômenos desse tipo<sup>2</sup> o que motivou a consecução de *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*, cuja qualidade, atestada pela menção honrosa do Prêmio Capes de Teses 2010, pode ser apreciada agora também sob a forma de livro. Objetivamente falando, a obra trata dos modos de agir, dos regimes de envolvimento e das controvérsias públicas relativos ao exercício dos direitos de minorias étnico-raciais em dois contextos empíricos distintos: o brasileiro e o francês. Com base em uma perspectiva teórico-metodológica comparativa/contrastiva, seu autor, o antropólogo Fábio Reis Mota, dialoga com pesquisadores de tradições diversas – como Luc Boltanski, Laurent Thévenot, Daniel Cefaï, Charles Taylor, Luís Roberto Cardoso de Oliveira e Roberto Kant de Lima –, buscando desvelar as múltiplas gramáticas políticas, jurídicas e morais empregadas para lidar com a gestão da igualdade e da diferença nos países em questão.

Logo na introdução, Mota chama a atenção do leitor para um conjunto de transformações ocorridas no Ocidente a partir do século XX, dentre as quais destaca a emergência de novas formas de interação dos sujeitos no espaço público e de novos dispositivos de reivindicação do reconhecimento à diferença e à diversidade. Uma das consequências de tais transformações, segundo ele, é que, desde então, diacríticos como a “tradicionalidade”, a “cor da pele”, o pertencimento a uma casta ou a um determinado grupo étnico têm se constituído, nos mais variados contextos, em importantes instrumentos de mobilização dos atores nos seus pleitos por direito e justiça. O que não implica, necessariamente, a geração de identidades compartimentalizadas e delimitadas por fronteiras de natureza étnica, religiosa, racial, etária, etc. Pelo contrário, como esclarece o autor, assumidamente inspirado na alegoria cartográfica do filósofo e romancista Edouard Glissant, as demandas de direitos e reconhecimento do mundo contemporâneo tendem, cada vez mais, a se configurar em conformidade com um pensamento arquipelágico no qual “as diferenças se diluem em um mosaico híbrido, móvel e recombinável em diferentes dimensões” (MOTA, 2014, p. 21).

Isso acontece porque, embora a gramática do reconhecimento figure em diferentes cantos do mundo como pano de fundo das ações e mobilizações públicas, elas se manifestam de acordo com as cosmologias locais e são apropriadas, lidas e incorporadas pelos atores no espaço público de modo diverso. Daí o interesse nas formas com que, em cada contexto, “os atores, individualmente ou em grupo, mobilizam dispositivos discursivos, jurídicos e simbólicos para fazer valer suas demandas diante de seus interlocutores” (Idem, p. 28). Nesse sentido, mais que simplesmente apontar a existência de distintas formas de expressão identitária ou étnica, o objetivo de Mota consiste em entender como operam as dinâmicas de interação e de julgamento crítico a partir das quais sujeitos individuais ou coletivos modelam seus engajamentos no interior dos universos a que pertencem. Por meio do mapeamento das “lógicas sociais impressas nas formas pelas quais os atores se envolvem no e com o mundo” (Idem, p. 35), ele busca compreender as linguagens que regem as diferentes ordens de interação, motivações e vocabulários acionados por tais atores para agir e conferir sentido às suas fronteiras identitárias.

No capítulo 1, intitulado “Os quilombolas e os antilhanos: Dispositivos políticos nas mobilizações coletivas”, o autor coteja os mecanismos jurídicos e políticos que orientam as demandas de reconhecimento de coletividades respectivamente concebidas, ou autodenominadas, como “minorias” nos espaços públicos brasileiro e francês. Ao analisar o caso brasileiro, aponta de que modo, a partir do acionamento das categorias remanescentes de quilombos e populações tradicionais, as demandas de determinados segmentos, outrora invisíveis na esfera pública, “adquirem uma relativa visibilidade e legitimidade jurídica, política e simbólica” (Idem, p. 47). A fim de demonstrar como se dá esse processo, Mota percorre, com base em fontes documentais e

bibliográficas, o longo período de construção identitária que tem início nos idos de 1740, com a caracterização dos quilombos como aglomerados de escravos fugidos, até chegar à definição contemporânea que, sensível a critérios autoatributivos, os concebe como organizações étnicas.

Para abordar o caso francês, o autor toma como *locus privilegiado* a categorização dos antilhanos<sup>3</sup> em Paris, “buscando enfatizar suas demandas de reconhecimento que se assentam num paradoxo vivido e sentido por eles: o de ser francês negro e negro francês” (Idem, p. 48). Tal paradoxo estaria intimamente associado ao fato de que, para os antilhanos, via de regra, a igualdade como princípio não se reflete em uma igualdade de condições em relação aos demais cidadãos, o que tem propiciado a emergência de um discurso pautado pela busca do reconhecimento de uma igualdade efetiva entre negros e brancos na França. Como parte da nova demanda, merecem destaque a mobilização de alguns setores da sociedade civil e a constituição de novos atores políticos – como, por exemplo, o *Conseil Représentatif des Associations Noires* (Cran), que têm desempenhado um importante papel na discussão sobre o lugar do negro na arena pública francesa, contribuindo, assim, para a obtenção de alguns resultados significativos. Por exemplo, a “consolidação das leis contra a discriminação, como a de 1972, que permitiu incriminar os propósitos racistas, os textos racistas e os atos de discriminação cometidos em razão da raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica” (Idem, p. 72).

A discussão sobre o “lugar” dos antilhanos na França continua no capítulo 2, intitulado “As identidades *meurtrières* e o corpus republicano: O paradoxo francês”. Nessa parte do livro, Mota retoma aquilo que classifica como um dilema da cidadania *à la française*: o de que, na metrópole, ser nacional implica necessariamente ser universal. Em decorrência da exigência do *corpus* republicano – isto é, das regras, normas, sensibilidades jurídicas e códigos que informam a *République* –, aqueles que desejam ser plenamente integrados à sociedade francesa devem ser capazes de abdicar “de seus vínculos identitários, culturais e religiosos no espaço público, em prol do bem comum, da vontade geral e da cidadania universal” (Idem, p. 74). Em uma palavra, para adquirirem cidadania plena, precisam mortificar “seus laços comunitários de natureza étnica ou racial face ao genérico e abstrato *citoyen*” (Idem), uma vez que, como proclama o princípio republicano, os laços cívicos têm precedência sobre os vínculos e pertencimentos particulares. Daí a considerável resistência local em relação às demandas públicas por tratamento diferenciado, não raro categorizadas como comunitaristas. Como assinala o autor, tais formas de ação costumam ser encaradas pelos franceses com suspeita e de modo negativo, uma vez que são lidas como tentativas de isolamento comunitário, como iniciativas de cunho particularista de indivíduos e grupos que, como tais, confrontam o princípio do bem comum e da universalidade dos cidadãos.

Embora a perspectiva de integração ao *corpus* republicano siga ainda hegemônica na França, pode-se dizer que o dilema dos antilhanos tem contribuído para que esta seja confrontada, questionada e, conseqüentemente, posta à prova. Isso porque, em casos desse tipo, “há a convivência de dois princípios: o da integração e da demanda de reconhecimento à igualdade, pois [os antilhanos] não são imigrantes no sentido mais elementar do termo” (Idem, pp. 80-81). Muito embora se vejam formalmente reconhecidos como cidadãos franceses e possuam, portanto, os mesmos direitos dos demais, as realidades de discriminação – derivadas de sua cor da pele, de seu passado escravo, etc. –, não permitem que eles gozem efetivamente de tais direitos no conjunto das relações cotidianas, que envolvem, entre outros domínios, o mercado de trabalho. Reside aí o dilema ser “*français à part entière et français entièrement à part*”, que advém da contradição entre os princípios assimilacionistas do *corpus* republicano – que invisibilizam as diferenças culturais na esfera pública francesa, promovendo uma espécie de mortificação dos pertencimentos e das particularidades concernentes à identidade antilhana – e o reclamo por uma igualdade de direito, mas também de fato. Como assevera o autor, dada a condição liminar em que se encontram, os antilhanos figuram como portadores de uma identidade particular no seio da *République*, o que, muitas vezes, os leva a ser representados como estrangeiros, como “outros”, a despeito de serem franceses. Certamente, uma demonstração inequívoca de que o esquecimento em prol da integração social e de que a indiferenciação em prol de uma pretensa cidadania universal “não deram conta de solucionar as demandas sociais por igualdade e equidade no espaço público francês” (Idem, p. 116).

No capítulo 3, intitulado “Posses da história: As demandas de reconhecimento dos quilombos contemporâneos”, Mota analisa o modo como a categoria quilombo foi incorporada aos dispositivos jurídicos e políticos da sociedade brasileira contemporânea. Com base em uma perspectiva processualista, mostra que, embora a categoria tenha se consolidado com a promulgação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, sua emergência enquanto categoria legal começou a se desenhar bem antes disso: emergiu com a conformação de um vocabulário político-moral de afirmação das desigualdades de cunho racial e das singularidades da história e da cultura afro-brasileiras, cujos passos iniciais foram dados pelo movimento negro ainda nos anos 1930 e 1940. Em diálogo com nomes consagrados do chamado pensamento social brasileiro – como Nina Rodrigues, Silvio Romero, Gilberto Freyre, Edson Cordeiro e Arthur Ramos –, o autor apresenta as variações semânticas que acompanharam o emprego da categoria quilombo no interior de diferentes correntes teóricas. Mostra, assim, como se sucederam as mudanças: desde as abordagens simpatizantes, com as teorias racialistas europeias, até chegar àquelas que concebem o negro não mais como objeto da ciência, mas um sujeito histórico, isto é, um agente dos processos sociais nos

quais se vê envolvido. Segundo Mota, essa mudança de perspectiva teria sido de suma importância, pois contribuiu para a afirmação e para a consolidação de uma crítica à ideologia da democracia racial, levando tanto intelectuais como operadores do direito a repensar o lugar e a importância do negro na formação nacional.

Conforme discutido no capítulo 1, com o processo de “desfrigorificação” da categoria, os quilombos foram deixando de ser tomados apenas como aglomerados de escravos fugidos para figurar, a título de reconhecimento legal, como organizações sociais que mantinham vínculos históricos e culturais com a escravidão. A emergência desse novo prisma favoreceu a introdução da noção de etnia nos quadros interpretativos sobre o tema. O fato, consoante as produções internacionais, concorreu para solapar os preceitos racialistas e essencialistas que informavam “as primeiras conceitualizações políticas e morais relativas ao quilombo contemporâneo” (Idem, p. 126). Como salienta o autor, a partir de então, ter e, por consequência, poder narrar uma história particularmente associada com a escravidão e a negritude constituíram-se em importantes dispositivos de mobilização das ações coletivas. Assim, as chamadas “posses da história” passaram a figurar como parte fundamental de instrumentos que, a exemplo dos laudos antropológicos, têm sido acionados para fins de validação e reconhecimento dos vínculos históricos e culturais das populações quilombolas. Com o incremento desses e de outros dispositivos jurídicos e políticos, diversas comunidades conseguiram se fazer reconhecer como remanescentes de quilombos no Brasil afora, sobretudo a partir do final da década de 1990. Isso permitiu que a categoria não só assumisse um importante lugar nos debates em torno do reconhecimento dos direitos dos negros como também adquirisse “uma intangibilidade pública, tornando-se passível de se tornar um argumento ou justificativa pública, um operativo legal e moral frente às provas enfrentadas pelos atores sociais” (Idem, p. 145).

No capítulo 4, intitulado “Cidadania, hierarquia e democracia: Notas sobre o universalismo francês e o particularismo brasileiro”, Mota traça uma espécie de balanço comparativo das lógicas que regem as demandas públicas pelo acesso a direitos e reconhecimento na França e no Brasil. Em relação ao contexto francês, identifica na separação do público e do privado o princípio fundador da ordem social, cabendo, por definição, ao espaço privado o exercício da liberdade dos indivíduos, enquanto ao espaço público compete a afirmação da igualdade de direito dos cidadãos. Em consonância com essa divisão, em princípio, todo tipo de particularismo (étnico, racial, religioso, etc.) deve se restringir à esfera privada. Essa seria, em linhas gerais, a lógica do republicanismo jacobino, ou seja, “o que funda a cidadania é a oposição entre as especificidades do homem privado, membro da sociedade civil, e o universalismo do cidadão” (Idem, p. 162).

A gramática jurídica brasileira, por sua vez, pressupõe um outro princípio de relação entre os domínios público e privado, inextricavelmente associada à antinomia igualdade *versus* desigualdade. O exercício de direitos, nesse caso, encontra-se alicerçado em uma ideia de desigualdade natural que tem, por desdobramento, a manutenção da desigualdade civil entre os homens. Na assim chamada lógica do republicanismo barbosiano<sup>4</sup>, “no lugar de direitos iguais, são os privilégios que se mantêm, reproduzindo uma estrutura hierárquica desigual em que os diferentes direitos estão disponibilizados de acordo com a categoria ou status dos indivíduos ou grupos” (Idem, p. 163), o que tem implicações diversas, sobretudo no que diz respeito à noção de equidade.

Ao analisar as lógicas supracitadas, Mota depreende que, na atualidade, o mundo ocidental tem sido palco do embate de dois tipos de política. O primeiro, que tem por base o princípio da não discriminação, preconiza um tratamento igualitário, cego às diferenças entre os cidadãos. O segundo, orientado pelo princípio da não homogeneização, assenta-se, pelo contrário, sobre a ideia do reconhecimento da particularidade. Outrossim, há, por um lado, “a concepção de que a vontade geral é a primazia para uma boa sociedade civil e, em sendo assim, as liberdades devem ceder ao propósito comum. Por outro lado, existem os defensores de que a individualidade precede a igualdade universal” (Idem, p. 175). Como nota o autor, a barreira que separa as políticas da diversidade daquelas que propugnam o projeto de nações homogêneas vem sendo confrontada contemporaneamente pelo despontar de novos instrumentos legais voltados para a proteção de grupos ou segmentos étnicos, linguísticos e/ou culturais específicos, o que indica a necessidade premente de os princípios tradicionais dos direitos humanos serem complementados com as teorias dos assim chamados direitos das minorias.

Por fim, à guisa de conclusão, o autor ataca a seguinte questão: “Como conciliar a liberdade e a igualdade individual de todos os cidadãos e o reconhecimento público de suas especificidades?” (Idem, p. 186). Para respondê-la, retoma a discussão realizada nos capítulos anteriores e coteja, uma última vez, os princípios da democracia *à la française* com os da democracia brasileira. Com base nessa perspectiva comparada, reitera que, na França, as demandas por direitos diferenciados – seja dos antilhanos, muçulmanos ou quaisquer outros segmentos – costumam ser representadas como um risco à liberdade do cidadão, uma vez que são consideradas potencialmente produtoras de fragmentação social, justaposição de comunidades e, por conseguinte, de isolamento dos indivíduos e grupos em seus particularismos.

Já em relação ao Brasil, Mota aponta que as implicações das políticas de reconhecimento são de uma outra ordem, bastante diversa do caso francês. Para ele, por aqui, nem sequer no contexto legal haveria igualdade entre os cidadãos, que, escalonados em diferentes categorias, tendem a ser submetidos a tratamentos juridicamente desiguais. Como assinala o autor, “uma

consequência direta dessa cosmologia é que a demanda de direitos diferenciados está, liminarmente, associada à noção privilégio” (Idem, p. 187). Essa seria a razão pela qual determinadas oposições analíticas, tais como casa *versus* rua e pessoa *versus* indivíduo, revelam-se férteis para a compreensão de como se efetiva, entre outros, o exercício dos direitos das minorias no Brasil. Isso porque, paradoxalmente, no espaço público brasileiro, é bastante comum que a cidadania diferenciada se confunda com uma cidadania tutelada em que, para terem seus direitos reconhecidos, os sujeitos necessitam ser, antes de tudo, conhecidos, isto é, precisam ser capazes de construir relações sócio-políticas que lhes confirmem visibilidade e, por corolário, leve-os a se distinguir dos demais na paisagem social.

Conforme assinala Mota, se o paradoxo francês se assenta na busca da equalização de uma concepção igualitária que se contrapõe aos particularismos, o paradoxo brasileiro está relacionado com um outro tipo de dificuldade, qual seja, o de pensar a igualdade na diferença. Enquanto, “no caso francês, a igualdade implica que a sociedade seja una e, sobretudo, que o Estado intervenha de maneira universalista para fortalecer sua unidade, e garantir, então, a consolidação do bem comum” (Idem, p. 190), no brasileiro, a equidade sem a igualdade de direitos faz com que as políticas de reconhecimento da diferença sejam dirigidas a situações notadamente particulares, o que impede o acesso universal e igualitário do espaço público pelo conjunto de atores que o compõem. Isso posto, a despeito da existência de algumas poucas e eventuais similitudes, não há como desconsiderar as sensíveis diferenças que separam o universalismo francês do particularismo brasileiro. Diferenças essas que, para serem devidamente explicitadas e interpretadas, requerem um emprego consciencioso do método comparativo por contraste, o que, deve-se ressaltar, constitui um dos muitos pontos dignos de nota de *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte...*

Ao perscrutar os diversos sentidos atribuídos, no Brasil e na França, a noções como as de cidadania e igualdade, o autor nos faz lembrar, com um trabalho de fôlego, consistente e de indiscutível originalidade, o equívoco que há em se tratar, como se fossem uma única e mesma coisa, princípios, instituições e valores que, apesar de receberem denominação semelhante, apresentam contornos e significados distintos, conforme os seus respectivos contextos de acionamento.

---

## Notas

<sup>1</sup> *Burquini* é uma corruptela derivada da combinação das palavras burca e biquíni, empregada para fazer referência a um traje de banho utilizado por mulheres muçulmanas que cobre praticamente todo o corpo, inclusive a cabeça.

<sup>2</sup> Originalmente, o interesse do autor estava voltado para as discussões em torno da proibição de alunas de origem muçulmana utilizarem o *foulard* (véu) nas instituições escolares francesas, sob a alegação de que tal prática feria o princípio da laicidade vigente no país.

---

<sup>3</sup> De forma sucinta, pode-se dizer que antilhano é um termo genérico utilizado na França para se referir aos imigrantes e descendentes de imigrantes oriundos de antigas colônias francesas, tais como Martinica, Guadalupe, Guiana, Ilha da Reunião e Nova Caledônia, territórios ultramarinos que, hoje, compõem os Départements et Territoires d'Outre-Mer (Dom-Tom), assim denominados em distinção à metrópole.

<sup>4</sup> A referência, no caso, é ao jurista Rui Barbosa que, em sua célebre *Oração aos moços*, proferida para estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1920, sintetizou o princípio da igualdade na semelhança constitutivo da ideologia liberal presente no imaginário social brasileiro e que, ainda hoje, orienta representações e práticas do mundo jurídico. Ao afirmar que “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam”, Barbosa não só contribuiu para a propagação de uma ideologia, como para justificar a existência de institutos jurídicos legitimadores da desigualdade formal no sistema republicano brasileiro.

## Referências

MOTA, Fábio Reis. (2014), *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Rio de Janeiro, Consequência.

G1. (12/08/2016), “Prefeito proíbe burkinis nas praias de Cannes, no sul da França”. G1 – Portal de notícias da Globo, Mundo. Disponível (on-line) em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/08/prefeito-proibe-burkinis-na-praia-de-cannes-no-sul-da-franca.html>

**RESENHA DE:** MOTA, Fábio Reis. (2014), *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Rio de Janeiro, Consequência.

**EDILSON MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA** ([edilsonmas@yahoo.com.br](mailto:edilsonmas@yahoo.com.br)) é professor do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal Fluminense (UFF, Brasil). Possui doutorado e mestrado em antropologia pelo PPGA da UFF, especialização em políticas públicas de justiça criminal e segurança pela UFF e graduação em ciências sociais, também pela UFF.